



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

051

L E I No. 3.048/96

3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

"ABRE CREDITOS SUPLEMENTARES"

INTE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 de maio de 1996

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇA-SER E COMUNIQUE-SER

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

GERALDO BARCELLOS
Secretário de Administração

ARTIGO 1o. - São suplementadas as seguintes dotações orçamentárias, conforme segue:

- 01- FEASA - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL AGRICOLA DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
- 01- FEASA - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL AGRICOLA DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
- Atividade 2.001- Incremento a Atividades Agricola
- 3.1.2.0- Material de Consumo.....R\$ 4.500,00
- Atividade 2.003- Realização de Cursos e Treinamentos
- 3.1.2.0- Material de Consumo.....R\$ 1.000,00
- T O T A L.....R\$ 5.500,00

ARTIGO 2o. - Servirá de recurso para cobrir as suplementações constantes no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária:

- 01- FEASA - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL AGRICOLA DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
- 01- FEASA - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL AGRICOLA DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
- Atividade 2.002- Manutenção dos Serviços Administrativos da FEASA
- 3.1.2.0- Material de Consumo.....R\$ 5.500,00



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO**

052

LEI No. 3.049/96
ARTIGO 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 de maio de 1996

Ferulio
FERULIO TEDESCO NETTO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

ARTIGO 1o. - Fica suplantada a Lei Municipal de 1996, que instituiu a Lei Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
Moisés
GERALDO BARCELLOS
Secretário de Administração

ARTIGO 2o. - Servirá de recurso para cobrir a vaga constante no artigo anterior, o Auxílio Estadual de R\$ 15.864,05, conforme Convênio no. 480/95, entre a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha e a Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente do Estado.

ARTIGO 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 de maio de 1996

Ferulio
FERULIO TEDESCO NETTO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

Moisés
GERALDO BARCELLOS
Secretário de Administração